Número: 5005982-33.2023.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : 23/05/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Capacidade, Tutela de Urgência

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CELIA MARIA NUNES ALVARINO (REQUERENTE)	THAYNARA CARVALHO DE ANDRADE (ADVOGADO)
	DAYANNE MOURA ENDLICH (ADVOGADO)
JOSUE VIANA ALVARINO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43462 537	20/05/2024 14:06	Edital - Intimação	Edital - Intimação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

PROCESSO Nº 5005982-33.2023.8.08.0024

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CELIA MARIA NUNES ALVARINO

REQUERIDO: JOSUE VIANA ALVARINO

Advogados do(a) REQUERENTE: THAYNARA CARVALHO DE ANDRADE -

ES36643, DAYANNE MOURA ENDLICH - ES34150

EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do requerido REQUERIDO: JOSUE VIANA ALVARINO, nos termos do dispositivo que segue:

ASSUNTO:

'Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de JOSUE VIANA ALVARINO, já qualificado na inicial, declarando-o como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a Sra. CELIA MARIA NUNES ALVARINO, qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, por termo em livro próprio (CPC, art. 759)."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.



VITÓRIA, 20 de maio de 2024



Número: 5018436-79.2022.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : **07/06/2022** Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Capacidade**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Proci	urador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)				
MARIA JOSE GARCIA (REQUERIDO)		FRANKLIN LEONEL DOS REIS (ADVOGADO) LEONARDO SOARES COSTA PINTO (ADVOGADO)		
ELDIO CELANTE (TERCEIRO INTERESSADO)		FRANKLIN LEONEL	DOS REIS (ADVOGADO)	
Docui		nentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
43469	3469 20/05/2024 14:38 Edital - Intimação		Edital - Intimação	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980609

PROCESSO Nº 5018436-79.2022.8.08.0024

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MARIA JOSE GARCIA

Advogados do(a) REQUERIDO: FRANKLIN LEONEL DOS REIS - ES2228,

LEONARDO SOARES COSTA PINTO - ES37936

EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do REQUERIDO: MARIA JOSE GARCIA, nos termos do dispositivo que segue:

ASSUNTO:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de MARIA JOSE GARCIA, já qualificada na inicial, declarando-a como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curador o **Sr. JOÃO ANGELO BAPTISTA**, qualificado na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759)."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.



VITÓRIA, 20 de maio de 2024



Número: 0006643-10.2017.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : 24/01/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Processo referência: 00066431020178080024

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Provas em geral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA FRAUCHES DI GIORGIO (REQUERENTE)	RENATA CRISTINA PAZ SERAFIM (ADVOGADO)
LUCIANO DI GIORGIO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43474 642	20/05/2024 15:00	Edital - Intimação	Edital - Intimação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

PROCESSO Nº 0006643-10.2017.8.08.0024

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARCIA FRAUCHES DI GIORGIO

REQUERIDO: LUCIANO DI GIORGIO

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA CRISTINA PAZ SERAFIM - ES16899

EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do REQUERIDO: LUCIANO DI GIORGIO, nos termos do dispositivo que segue:

ASSUNTO:

'Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de LUCIANO DI GIORGIO, já qualificado na inicial, declarando-o como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

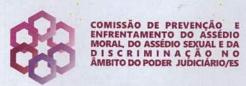
Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a Sra. MARCIA FRAUCHES DI GIORGIO, qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei nº 13.146/15, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, por termo em livro próprio (CPC, art. 759)."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

VITÓRIA. 20 de maio de 2024.





Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

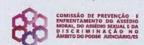
É mais do que proteger as mulheres. É a busca de justiça e equidade na liberdade de ser quem se é.

Combata estigmas e exclusões. Seja aliado(a) e defensor(a) da igualdade.

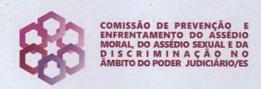












Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

Apelidos, críticas disfarçadas em tom de piada, atos envolvendo superiores que tratam os funcionários de forma agressiva ou vexatória, cobranças excessivas, metas excessivas, exclusão social... constituem assédio moral.





Número: 5008845-93.2022.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : **22/03/2022** Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Assuntos: **Capacidade** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA DOS SANTOS (REQUERENTE)	RAMON COSTA DE ARAUJO (ADVOGADO)
LUCIANO SANTOS PIO (REQUERENTE)	RAMON COSTA DE ARAUJO (ADVOGADO)
FRANCISCA DOS SANTOS (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43559 586	21/05/2024 14:07	Edital - Intimação	Edital - Intimação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980609

PROCESSO Nº 5008845-93.2022.8.08.0024

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANTONIA DOS SANTOS, LUCIANO SANTOS PIO

REQUERIDO: FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAMON COSTA DE ARAUJO - ES29234

EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do REQUERIDO: FRANCISCA DOS SANTOS, nos termos do dispositivo que segue: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de FRANCISCA DOS SANTOS, já qualificada na inicial, declarando-a como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curador o **Sr. LUCIANO SANTOS PIO,** qualificado na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759).

Registre-se que a presente decisão não autoriza o curador a contrair empréstimos em nome da requerida e a dispor de seus bens, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, na forma da lei.

Deverá o curador, ainda, prestar contas em Juízo, de ano em ano, em autos autônomos, com planilha contábil e documentos comprobatórios, do recebimento e utilização de todos os valores percebidos em razão da curadoria.

É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e ou liberação de direitos. Esta sentença só produzirá efeitos após o registro em Cartório de Registro Civil desta Comarca, na forma dos artigos 89 e 94 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/73.

Diligencie o Cartório no sentido de cumprir as regras estabelecidas pelo art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no



registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente.

Observar e cumprir, ainda, Provimento nº 012/2000 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário deste Estado.

Atribuo à presente força de mandado e ofício a ser cumprida pelo Delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorra a preclusão recursal."

ASSUNTO:

"Atendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida em 28/09/2023, QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA DOS SANTOS."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 21 de maio de 2024



Número: 5030533-77.2023.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : **27/09/2023** Valor da causa: **R\$ 1.313,00**

Assuntos: **Capacidade** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TATIANE CARVALHO GIURIZATTO (REQUERENTE)	
BRUNA CARVALHO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43572 286	21/05/2024 15:03	Edital - Intimação	Edital - Intimação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

PROCESSO Nº 5030533-77.2023.8.08.0024

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: TATIANE CARVALHO GIURIZATTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: BRUNA CARVALHO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do requerido REQUERIDO: BRUNA CARVALHO nos termos do dispositivo que segue:

ASSUNTO:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de BRUNA CARVALHO, já qualificada na inicial, declarando-a como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a **Sra. TATIANE CARVALHO GIURIZATTO** qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759).

Registre-se que a presente decisão não autoriza a curadora a contrair empréstimos em nome da requerida e a dispor de seus bens, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, na forma da lei.

Deixo de determinar a prestação de contas por parte da curadora, em razão da requerida não possuir bens e receber baixa renda, aliado ao fato de que é a genitora da incapaz e quem vem zelando por sua pessoa e obrigações, sem qualquer anotação que desabone a sua atuação, não havendo razão para lhe impor um ônus desnecessariamente.

É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e ou liberação de direitos. Esta sentença só produzirá efeitos após o registro em Cartório de Registro Civil desta Comarca, na forma dos artigos 89 e 94 da Lei dos



Registros Públicos nº 6.015/73.

Diligencie o Cartório no sentido de cumprir as regras estabelecidas pelo art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 21 de maio de 2024



Número: 0004315-73.2018.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : 25/01/2023

Valor da causa: R\$ 954,00

Processo referência: **00043157320188080024** Assuntos: **Capacidade**, **Provas em geral**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSEMERY SERVINO DE ARAUJO CARDOSO (REQUERENTE)	CAROLINE BENTO PEREIRA (ADVOGADO)
JOAO MARCOS MATTOS DE SOUZA CARDOSO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43618 672	22/05/2024 07:21	Edital - Intimação	Edital - Intimação



Assédio
e discriminação
de qualquer tipo

FEREM A DIGNIDADE HUMANA

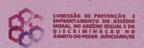
Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

REALIZAÇÃO

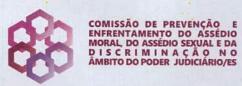
ORGANIZAÇÃ











Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

Mulheres: bem-estar, saúde mental, qualidade de vida tem por base respeito. Assédio ou importunação sexual é crime.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980609

PROCESSO Nº 0004315-73.2018.8.08.0024

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ROSEMERY SERVINO DE ARAUJO CARDOSO

REQUERIDO: JOAO MARCOS MATTOS DE SOUZA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE BENTO PEREIRA - ES24068

EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do REQUERIDO: JOAO MARCOS MATTOS DE SOUZA CARDOSO, nos termos do dispositivo que segue:

ASSUNTO:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de JOÃO MARCOS MATTOS DE SOUZA CARDOSO, já qualificado na inicial, declarando-o como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a **Sra. ROSEMERY SERVINO DE ARAUJO CARDOSO**, qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759).

Registre-se que a presente decisão não autoriza a curadora a contrair empréstimos em nome do requerido e a dispor de seus bens, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, na forma da lei.

Deverá a curadora, ainda, prestar contas em Juízo, de ano em ano, em autos autônomos, com planilha contábil e documentos comprobatórios, do recebimento e utilização de todos os valores



percebidos em razão da curadoria.

É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e ou liberação de direitos. Esta sentença só produzirá efeitos após o registro em Cartório de Registro Civil desta Comarca, na forma dos artigos 89 e 94 da Lei dos Registros Públicos n° 6.015/73.

Diligencie o Cartório no sentido de cumprir as regras estabelecidas pelo art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Observar e cumprir, ainda, Provimento nº 012/2000 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário deste Estado."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 22 de maio de 2024



Número: 0005993-55.2020.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : 17/02/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Processo referência: 00059935520208080024

Assuntos: **Provas em geral** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	IRISLEID DE LAIA SOUZA registrado(a) civilmente como IRISLEID DE LAIA SOUZA (ADVOGADO)
DELINA MARCAL VASCONCELLOS (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43618 702	22/05/2024 07:59	Edital - Intimação	Edital - Intimação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980609

PROCESSO Nº 0005993-55.2020.8.08.0024

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: FABIANA MARCAL VASCONCELLOS

REQUERIDO: DELINA MARCAL VASCONCELLOS

Advogado do(a) REQUERENTE: IRISLEID DE LAIA SOUZA - ES26592

EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do REQUERIDO: DELINA MARCAL VASCONCELLOS, nos termos do dispositivo que segue:

ASSUNTO:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de DELINA MARÇAL VASCONCELLOS, já qualificada na inicial, declarando-a como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a **Sra. FABIANA MARÇAL VASCONCELLOS** qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759).

Registre-se que a presente decisão não autoriza a curadora a contrair empréstimos em nome da requerida e a dispor de seus bens, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, na forma da lei.

Deverá a curadora, ainda, prestar contas em Juízo, de ano em ano, em autos autônomos, com planilha contábil e documentos comprobatórios, do recebimento e utilização de todos os valores percebidos em razão da curadoria.

É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e





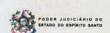
Lembre-se:

se você ficar neutro(a) em situações de injustiça (de assédio ou discriminação), você escolhe o lado do opressor.

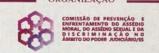
Desmond Tutu*

*Desmond Mpilo Tutu (1931–2021), natural da África do Sul, foi um arcebispo da Igreja Anglicana e Nobel da Paz em 1984.

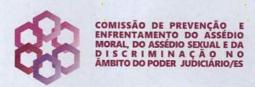
Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024











Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

"Reconhecemos a importância da nossa voz quando somos silenciados".

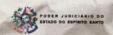
Malala

Malala Yousafzai é uma ativista paquistanesa. Foi a pessoa mais nova a ser laureada com um prêmio Nobel e defende os direitos humanos, das mulheres e o acesso à educação.

DISCRIMINAÇÃO NÃO CABE NA JUSTIÇA!

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.









ou liberação de direitos. Esta sentença só produzirá efeitos após o registro em Cartório de Registro Civil desta Comarca, na forma dos artigos 89 e 94 da Lei dos Registros Públicos n° 6.015/73.

Diligencie o Cartório no sentido de cumprir as regras estabelecidas pelo art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente.

Observar e cumprir, ainda, Provimento nº 012/2000 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário deste Estado.

Atribuo à presente força de mandado e ofício a ser cumprida pelo Delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorra a preclusão recursal."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 22 de maio de 2024



MÊS DA CONCILIAÇÃO JULHO 2024

Conciliar é a Solução!

Em julho iremos realizar nosso 1º mês da conciliação, por isso convidamos todas as unidades judiciárias a intensificarem a resolução de conflitos por meio de acordos extrajudiciais;

- Encaminhe processos passíveis de conciliação/mediação aos CEJUSCs;
- Divulgue a importância da conciliação para magistrados, magistradas, servidores, servidoras e público em geral;
- Promova eventos e ações educativas sobre o tema.

A Conciliação é:

- Mais rápida e eficiente do que a via judicial;
- Reduz custos e preserva relacionamentos;
- Promove a pacificação social;

Participe e ajude a construir uma justiça mais célere e acessível para todos!